

METRO-MONDEGO, S.A.

**Procedimento de consulta prévia para a contratação de prestação de serviços de relacionados com
informática**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

dezembro de 2020

Artigo 1º

Objeto

1 – O contrato tem por objeto a prestação de serviços relacionados com informática (CPV: **72500000-0 Serviços relacionados com informática**).

2 – Os serviços a prestar devem obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na sede da Metro-Mondego, S.A., doravante designada por Metro Mondego, **na Rua de Olivença nº 11 – 1º andar, 3000-306 Coimbra**.

Artigo 3º

Prazos de vigência

A prestação de serviços será executada durante o prazo de 3 (três) anos contado da data da respetiva outorga.

Artigo 4º

Retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, por parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no Caderno de Encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efetuar.

Artigo 5º

Condições de pagamento

As liquidações serão efetuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro Mondego.

Artigo 6º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos a fornecer para a realização dos serviços a efetuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 7º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objeto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 8º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/100$$

Em que: P – montante da penalidade
V – valor do contrato em atraso
A – n.º de dias em atraso

Artigo 9º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 10º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Metro Mondego poderá resolver unilateralmente o contrato de prestação de serviços, independentemente de justa causa, desde que o comunique por escrito ao adjudicatário com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data em que a resolução deva produzir os respetivos efeitos.

4 - A resolução unilateral, efetivada nos termos do número anterior, não confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer indemnização, sem prejuízo do pagamento de honorários devidos por serviços efetivamente prestados.

Artigo 11º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo, porém, a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 13º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Introdução

A Metro Mondego pretende contratar uma prestação de serviços intensiva no âmbito da informática, nas áreas de manutenção dos sistemas e rede, resolução de problemas e apoio técnico, manutenção de computadores individuais, consultadoria ao nível de aconselhamento técnico generalizado com apoio na área das telecomunicações.

Pretende ainda a introdução de novos serviços telemáticos para o universo informático da empresa.

2. Descrição dos serviços a prestar:

2.1. Manutenção dos Sistemas e Rede:

2.1.1. Vigilância da rede, servidores e serviços;

2.1.2. Atualização periódica do software dos servidores;

2.1.3. Instalação de software no parque informático do cliente;

- 2.1.4. Ligação de máquinas à rede;
- 2.1.5. Verificação do estado de sistemas de cópias de segurança e manutenção dos mesmos.
- 2.2. Resolução de problemas e Apoio Técnico:
 - 2.2.1. Identificação e diagnóstico de problemas nos sistemas e rede;
 - 2.2.2. Receção de notificações de problemas/avarias;
 - 2.2.3. Resolução de problemas por intervenção local ou remota;
 - 2.2.4. Apoio a utilizadores na instalação e utilização de aplicações.
- 2.3. Manutenção de computadores pessoais:
 - 2.3.1. Manutenção dos computadores pessoais (instalação de software, upgrades de hardware, resolução de pequenas avarias, etc.), impressoras e outros dispositivos periféricos.
- 2.4. Consultoria:
 - 2.4.1. Aconselhamento técnico na aquisição de equipamento informático (especificações, cadernos de encargos, avaliação de propostas, etc.);
 - 2.4.2. Planeamento atempado da expansão da rede e dos sistemas de informação;
 - 2.4.3. Aconselhamento e interlocução técnica nos contactos com fornecedores de equipamento e serviços informáticos.
 - 2.4.4. Introdução de novos serviços telemáticos:
 - 2.4.4.1. Definição e proposta de serviços telemáticos interessantes para o cliente;
 - 2.4.4.2. Implementação técnica e lançamento desses serviços;
 - 2.4.4.3. Manutenção e atualização dos serviços, incluindo afinação e divulgação.
- 3. Funcionamento:
 - 3.1. A prestação de serviços terá lugar na sede da Metro Mondego podendo ainda, por determinação desta, ocasionalmente, ser alargado o âmbito geográfico dessa execução, nos limites do distrito de Coimbra, na estrita medida em que tal se revele necessário ou útil à respetiva atividade.
 - 3.1.1. O horário para a prestação de serviços terá um dos 2 períodos admissíveis:
 - 3.1.1.1. Manhã – das 9:00 às 13:00 horas, ou;
 - 3.1.1.2. Tarde – das 14:00 às 18:00 horas.
 - 3.1.2. A prestação de um período (dia) por semana será realizado remotamente devendo ficar assegurada a possibilidade de corresponder a presença física sempre que a ocorrência obrigue a resolução no local.
- 4. Período para prestação de serviços:

4.1. A prestação de serviços será mensal, tendo por base o horário identificado no número anterior e os dias úteis de trabalho em cada mês de duração contratual.

5. Equipa Técnica

5.1. É exigida a presença permanente de um Técnico Informático ao longo do período de trabalho

5.2. É exigida a presença de um Técnico Informático Sénior uma vez por semana para acompanhamento do trabalho desenvolvido e apoio a Técnico Informático Permanente.

5.3. O Técnico Informático Sénior deverá ser titular de licenciatura em engenharia informática (ou equivalente) e experiência superior a 5 anos em funções semelhantes.

Coimbra, 28 de janeiro de 2021